



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS



CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO

Em: 21 / 08 / 26
Hora: 8 horas
Ass: União

EXMO. SR.

SERGIO KROETZ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

INDICAÇÃO Nº 010/2026

DOIS IRMÃOS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

SENHOR PRESIDENTE

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar a seguinte Indicação a ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

- Que o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e das autoridades administrativas competentes, **avalie a adoção de medida cautelar de afastamento preventivo do servidor envolvido em procedimento administrativo de apuração de denúncia envolvendo estudante, ou, alternativamente, a adoção de outra medida administrativa que se mostre juridicamente adequada e suficiente para resguardar a integridade do ambiente escolar e a regularidade da apuração, enquanto perdurar o procedimento**, sempre em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dois Irmãos, bem como com os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da proteção integral da criança e do adolescente.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação decorre da necessidade de que o Poder Público Municipal avalie, com a devida cautela e fundamentação, a adoção de medidas

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua São Leopoldo, 1.231, bairro Primavera – Contatos: (51) 3564.1905/3564.1360
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS/ RS – E-mail: diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

administrativas preventivas diante da existência de procedimento formal de apuração envolvendo denúncia relacionada ao ambiente escolar e estudante.

Importa destacar, desde logo, que **a presente proposição não representa qualquer juízo de valor acerca da veracidade dos fatos denunciados, tampouco pretende antecipar responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor envolvido.**

A apuração dos fatos deve ocorrer pelas autoridades competentes, mediante procedimento regular, assegurando-se ao servidor investigado todos os direitos e garantias previstos no ordenamento jurídico, especialmente o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Da mesma forma, a existência de uma denúncia não pode ser compreendida, por si só, como prova de responsabilidade ou como fundamento para aplicação antecipada de penalidade.

Entretanto, a Administração Pública dispõe de instrumentos cautelares destinados justamente a possibilitar que situações dessa natureza sejam administradas de maneira preventiva, proporcional e responsável, **sem que tais medidas representem antecipação de culpa ou punição.**

Nesse sentido, o art. 165 da Lei Municipal nº 1.883/2001, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dois Irmãos, estabelece expressamente:

“A autoridade competente poderá determinar a suspensão preventiva do servidor, até sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.”

A própria legislação municipal, portanto, contempla a possibilidade de adoção de medida cautelar quando a autoridade competente, diante das circunstâncias concretas, entender fundamentadamente necessária a retirada temporária do servidor de suas atividades para preservar a adequada apuração dos fatos.

A presente Indicação busca, assim, **que essa possibilidade legal seja expressamente avaliada pela Administração**, considerando as circunstâncias concretas do caso e sem qualquer interferência na autonomia da comissão responsável pela apuração.

Além disso, quando a situação envolve criança ou adolescente, o Poder Público deve observar o princípio da **proteção integral e prioritária**, previsto no Estatuto



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

da Criança e do Adolescente. O ECA estabelece que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, incluindo educação, dignidade, respeito e proteção contra qualquer forma de negligência, violência, crueldade ou opressão.

A proteção integral, entretanto, deve ser harmonizada com os demais direitos e garantias envolvidos no caso concreto. Por isso, a medida eventualmente adotada pela Administração deve observar os critérios de **necessidade, adequação, proporcionalidade e atualidade**, evitando-se tanto a omissão diante de eventual situação de risco quanto a adoção de providência desproporcional ou que represente antecipação de sanção.

Nesse contexto, entende-se pertinente que o Poder Executivo avalie, de forma fundamentada, se a permanência do servidor no exercício de suas atividades durante a apuração é compatível com a preservação da regularidade do procedimento administrativo, da tranquilidade do ambiente escolar e da proteção dos estudantes.

Caso a autoridade competente conclua que o afastamento preventivo não é necessário ou adequado, entende-se igualmente pertinente que sejam avaliadas **outras medidas administrativas proporcionais**, capazes de preservar a regularidade da apuração e evitar situações que possam comprometer o ambiente escolar enquanto os fatos são devidamente esclarecidos.

A presente proposição, portanto, **não busca interferir no Processo Administrativo Disciplinar, determinar seu resultado ou estabelecer qualquer presunção de responsabilidade**, mas tão somente recomendar ao Poder Executivo que avalie, dentro de sua competência legal, a necessidade de adoção de providência cautelar durante a apuração.

Trata-se, sobretudo, de assegurar que a Administração Municipal atue de maneira preventiva, responsável e fundamentada, conciliando a proteção integral da criança e do adolescente com a presunção de inocência, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal assegurados ao servidor.

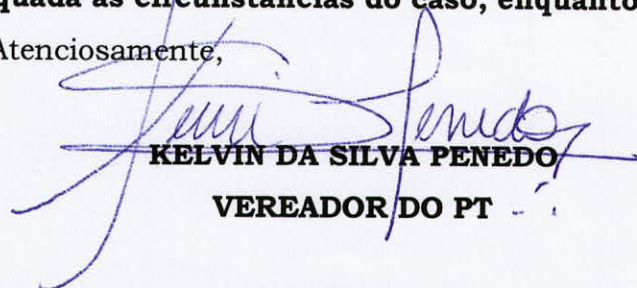
Diante do exposto, considerando a previsão expressa de suspensão preventiva no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e o dever do Poder Público de assegurar proteção integral e prioritária às crianças e aos adolescentes, **solicita-se ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, que avalie a adoção da medida cautelar de afastamento preventivo,**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

quando juridicamente cabível e fundamentadamente necessária, ou de outra medida administrativa adequada às circunstâncias do caso, enquanto perdurar a apuração.

Atenciosamente,


KELVIN DA SILVA PENEDO
VEREADOR DO PT

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua São Leopoldo, 1.231, bairro Primavera – Contatos: (51) 3564.1905/3564.1360
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS/ RS – E-mail: diretoria@doisirmaos.rs.leg.br